

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor 30 dias após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 1º de Julho de 1954.

LEI Nº 199

Dispõe sobre denominação da Escola Municipal

Artigo 1º - A Escola Técnica de Comércio Municipal da nossa cidade passará a denominar-se ESCOLA TÉCNICA DE COMÉRCIO MUNICIPAL "Prof. H. SALMANTO".

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições, em contrário. Sala das Sessões, 10 de agosto de 1954

LEI Nº 200

Dispõe sobre contribuição ao Palmeiras F.C.

Artigo 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal, autorizado a auxiliar com a importância de Cr\$. 20.000,00, o Palmeiras Futebol Clube, desta cidade.

Artigo 2º - As despesas decorrentes desta lei, serão satisfeitas com a verba de Diversões Públicas, suplementada se necessário, ficando autorizada a Contadoria Municipal a competente operação de crédito.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Sala das Sessões, 10 de agosto de 1954.

LEI Nº 201

Dispõe sobre nomenclatura em via pública.

Artigo 1º - Passa a denominar-se RUA PROF. HUGO SALMANTO, a atual Rua Sete de Setembro.

Artigo 2º - Passa a denominar-se PRAÇA GETÚLIO VASCONCELOS a atual Praça da Bandeira.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Sala das Sessões, 10 de agosto de 1954.

LEI Nº 202

Artigo 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a conceder a todos os servidores municipais (pessoal do quadro fixo, professores e funcionários da escola de comércio, mensalistas, diaristas e contratados), um aumento de 40% sobre seus respectivos vencimentos.

§ Único - Os servidores da Prefeitura Municipal que apesar dos 40% referidos no artigo 1º não tenham atingido o salário mínimo, terão assegurados os vencimentos nas bases do referido salário, ou seja Cr\$. 1.800 mensais.

(segue).